

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 01/2021

Aquisição de Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente procedimento tem por objecto a celebração de contrato de Aquisição de Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos e condições constantes das peças do procedimento e melhor descrito no Caderno de Encargos;
2. O Procedimento é constituído pelo presente Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

1. As Entidades Adjudicantes são: a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., com sede à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 215 740 e e-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com.
2. Foi designada como representante do agrupamento a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.», NIPC 511 200 889, com sede à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 215 740 e e-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar



Programa do Procedimento

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 29 de abril de 2021.

Artigo 4.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

O presente procedimento, foi escolhido nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

Artigo 5.º

Admissão de Concorrentes

Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, 14 de agosto.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo Concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente;
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta;
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 7.º

Consulta e aquisição das peças do procedimento

1. As peças de procedimento encontram-se patentes na sede da entidade adjudicante, identificada no Artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, a partir da data da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças que integram o presente procedimento, são as seguintes:
 - a) O presente programa de procedimento;
 - b) O caderno de encargos, que inclui as condições gerais da concessão de exploração;
3. As peças de procedimento são disponibilizadas através de download, para o efeito devendo o interessado recorrer à plataforma eletrónica "acinGov", acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>;
4. O interessado deve, através da plataforma "acinGov" e na funcionalidade "Adquirir elementos documentais", solicitar a aquisição das peças de procedimento;
5. Após a aceitação do pedido, é disponibilizado ao interessado o acesso, visualização e *download*, das respectivas peças de procedimento, através da plataforma eletrónica referida;
6. É da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo;
7. As peças do procedimento estão igualmente disponíveis para consulta e download no sítio da internet www.sociedadesdesenvolvimento.com.

Artigo 8.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no primeiro dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação;
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final;



Programa do Procedimento

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e Rectificação das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “AcinGov”, os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas;
3. Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao Programa do Procedimento e enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do concurso, através da plataforma eletrónica, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, de acordo com o Artigo 50.º do CCP;
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior;
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 10.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na

Programa do Procedimento

qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados;

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;

3. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;

5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizadas na Plataforma Eletrónica utilizada pelas Sociedades de Desenvolvimento, sendo notificados daquele facto, através da plataforma eletrónica todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento;

6. Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

Artigo 11.º

Concorrentes

1. Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, 14 de agosto;



Programa do Procedimento

2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 12.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do anexo I-M a que se refere o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo I**), do qual faz parte integrante;
 - b) Proposta de Preço a pagar pela prestação de serviços, sem IVA (de acordo com **Anexo II**) mencionando expressamente que ao mesmo acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
 - c) Descrição dos serviços a prestar;
 - d) Descrição da equipa a afetar à prestação de serviços;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Cópia da Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso à Certidão Permanente, se aplicável;

Programa do Procedimento

2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na mesma alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas do 15.º dia** a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.

Artigo 15.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham, devem ser realizadas exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa "AcinGov", devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes;
2. Os concorrentes deverão assinar electronicamente a sua proposta e cada um dos documentos que a constituem, carregados na plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Eletrónica Qualificada, de acordo com o definido no artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
3. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o n.º 3 do artigo atrás citado, sob pena de exclusão da proposta;

Programa do Procedimento

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do CCP;
5. O não preenchimento do formulário disponibilizado pela plataforma eletrónica previsto no artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, determina a exclusão da proposta;
6. A receção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção;
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deverá o concorrente:
 - a) Encerrar o documento em invólucro opaco e fechado;
 - b) Indicar no rosto do invólucro a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - c) Entregar o documento directamente ou enviar por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) A receção deve ser registada por referência à respectiva data e hora;
 - e) O concorrente é o único e exclusivo responsável pela receção do documento dentro do prazo previsto para a apresentação da proposta.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes e negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação e de desempate

Programa do Procedimento

1. O parâmetro do preço base, montante máximo que a entidade adjudicante dispõe de pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP, é o de € 26.136 (vinte e seis mil, cento e trinta e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
3. No caso de haver propostas com o mesmo preço global, o desempate será efetuado através de um sorteio, com a presença do Júri e dos concorrentes interessados;
4. O eventual sorteio terá as seguintes regras:
 - i. No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos concorrentes, pelos elementos do Júri;
 - ii. Se não estiverem presentes os concorrentes ou respetivos representantes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar;
 - iii. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do Júri;
 - iv. De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
 - v. As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas;
 - vi. Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.



Artigo 19.º

Análise das propostas e Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado para todos os concorrentes, fixando um prazo para que se pronunciem, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, a submeter ao Conselho de Administração, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º e/ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior;
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;
4. A entidade adjudicante, com base naquele relatório, procede à escolha do adjudicatário;
5. O relatório final é enviado a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.



Artigo 22.º

Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do CCP o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes;
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma electrónica, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - b) Declaração elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo III**);
 - c) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;



d) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua actual redacção, mais especificamente:

- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22), este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores actividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respectivo contrato;
- ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- iv. Anexo R do IVA.

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante;

3. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento, caso aplicável;

4. As Sociedades de Desenvolvimento podem ainda solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste expressamente neste procedimento de concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário, de acordo com o artigo 82.º do CCP, devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;

Programa do Procedimento

6. Quando os documentos a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa;
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores;
8. Para além das causas de caducidade da prestação de serviços previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade o incorrecto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados.

Artigo 25.º

Notificação e apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 (dez) dias a contar da data de notificação de adjudicação;
2. As Sociedades de Desenvolvimento notificam, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados pelas Sociedades de Desenvolvimento na plataforma eletrónica utilizada, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.



Artigo 27.º

Despesas

As despesas e os encargos inerentes à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação assim como à redução do contrato a escrito, incluindo as de prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Prevalência

As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 29.º

Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto, nos termos e para os efeitos do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, com as alterações e rectificações subsequentes, e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.



Anexo I
Declaração
(Anexo I-M)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57 do CCP.

ANEXO II**[Modelo da Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do artigo 11º do Programa do Procedimento]****MODELO DA PROPOSTA**

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Procedimento por concurso público para a “Aquisição de Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho”, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a referida prestação de serviços, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)

ANEXO III

Declaração

(Anexo II-M)

[A que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Programa do Procedimento

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



ANEXO IV

Modelo de declaração (caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no Procedimento para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) (3);
- b) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e Declaração Mensal de Remunerações) (3);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) (3);
- d) Anexo R do IVA (3).

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Seleccionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º do CCP